

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: / (Sequência: 1)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, ADITIVO ARLA E LUBRIFICANTES PARA OS VEICULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS PARA A FROTA MUNICIPAL, COM ABASTECIMENTO DIRETO NOS VEICULOS, TROCA E LUBRIFICAÇÃO NOS VEICULOS, QUE DEVERÁ ESTAR ESTABELECIDO NA SEDE DO MUNICIPIO, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO deste instrumento convocatório.

NO CREDENCIAMENTO FUI QUESTIONADA PELA REPRESENTANDO DO AUTO POSTO CABESUL SOBRE O RECHONHECIMENTO DE FIRMA NOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA AUTO POSTO CABESUL, POREM O DOCUMENTO FOI ATENTICADO PRO SERVIDOR CONFORME ITEM 4.1.4.1 DO CREDENCIAMENTO NO EDITAL. FEITOS OS LANCES, SEGUIMOS PARA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, FEITA A ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA QUE VENCEU OS LANCES O AUTO POSTO CABESUL, VERIFIQUEI QUE A EMPRESA NÃO APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL CONFORME ITEM 7.1.1 DO EDITAL, A REPRESENTANTE DA EMPRESA APRESENTOU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIZENDO QUE ESTAVA AMPARADA PELA LEI Nº 123/06, SENDO QUE CONFORME A LEI .Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. A EMPRESA NÃO PODERA TER DIREITO CONFORME A LEI POIS NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO NEGATIVA, SENDO ASSIM A EMPRESA INABILITADA PARA O CERTAME, SENDO ASSIM FEITO A ABERTURA DO ENVELOPE DA SEGUNDA COLOCADA, ONDE TEVE O QUESTIONAMENTO SOBRE O LAUDO TÉCNICA DA EMPRESA AUTO POSTO CAMPESINO. A REPRESENTANTE DA EMPRESA AUTO POSTO CABESUL NÃO CONCORDANDO COM A DECISÃO DO CERTAME SOLICITOU RECURSO TENDO PRAZO DE 3 DIAS FICANDO O AUTO POSTO CAMPESINO TAMBÉM INTIMADO PARA AS SUAS CONTRARAZÕES COM PRA DE 3 DIAS.

Campo Belo do Sul, 25 de Fevereiro de 2021

**COMISSÃO:**

ANDRESSA DE CARLI MOTA

- ..... - Pregoeiro(a)

ELITON NATANAEL DA SILVA FERNANDES

- ..... - CONTADOR

FLAVIO LUIZ LANCINI BARBOSA

- ..... - TECNICO EM CONTABILIDADE